

EXTRATO DA ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021, às 11 horas, foi realizada a 24ª reunião extraordinária virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de webconferência via *Microsoft Teams*, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, a Vice-Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Liliana Mercadante Mortari, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Oscar Mellim Filho, Antônio Carlos Fernandes Nery, Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinano, Pedro Henrique Demercian, Vidal Serrano Nunes Junior, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Arual Martins e José Carlos Cosenzo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1- ABERTURA,**

CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO: Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Mário Luiz Sarrubbo. **2 - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO**

PRESIDENTE: **2.1.** O Conselheiro Presidente comunicou ao Colegiado que foi publicada no Diário Oficial de hoje, 17/12/2021, a sanção ao projeto de lei (LC 1.364/2021) que cria 600 cargos de Analista Jurídico para o MPSP. Ressaltou o Conselheiro Presidente que essa foi uma conquista importante para o MP porque traz uma significativa melhoria, notadamente nos importantes cargos de analista jurídico e que serão providos dentro de nossa capacidade orçamentária, a partir de janeiro de 2022. Destacou o PGJ que há um concurso que está validado e não haverá grandes dificuldades para o provimento desses cargos, e pretendemos a partir do ano que vem fazer os ajustes necessários, como por exemplo a Promotoria de Justiça Criminal da Barra Funda, que até hoje não conta com um (1) analista por Promotor de Justiça, a Procuradoria de Justiça Cível que vem encontrando enorme dificuldade para enfrentar o volume de serviços, além de outros cargos já identificados pela Administração. Informou o PGJ que esses provimentos de cargos de analistas serão feitos com critérios objetivos, levando em conta o volume de serviço. **2.2.** O Conselheiro Presidente saudou o Conselheiro Antônio Nery,

presente nessa reunião virtualmente, mesmo estando internado no Hospital Sírio Libanês após uma cirurgia delicada, e já em recuperação, mostrando sua dedicação, seu comprometimento com a causa pública e com nossa Instituição, a quem deseja uma rápida e plena recuperação, desejando em breve reencontrá-lo presencialmente. **3 - COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:**

Cumprimentos individuais dos Conselheiros a todos os participantes da reunião realizada por *webconferência* via *Microsoft Teams*. 3.1. O Conselheiro Antônio Nery agradeceu o carinho de todos e solicitou ao PGJ o número da lei que sancionaram os 600 cargos, que lhe informou ser a Lei Complementar nº 1.364, de 16 de dezembro de 2021. Reiterou o Conselheiro Antônio Nery seus agradecimentos a todos pela vibração do Colegiado, dos amigos do Ministério Público e familiares. **4- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA:**

4.1. SESSÃO ADMINISTRATIVA: 4.1.1. R.C. 10/2019 – CPP – Efetivação de remoção compulsória. Informou o Conselheiro Secretário que esse procedimento começou através de uma proposta do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça de 04/12/2019. Posteriormente foi distribuído ao Conselheiro Oscar Mellim Filho. Em razão da pandemia esse procedimento teve sua tramitação suspensa por Resolução, ficando parado por muito tempo, e com a autorização legal de apreciação virtual o Conselheiro Relator solicitou sua inserção em pauta para julgamento e o feito foi inserido na primeira data desimpedida, na semana seguinte; antes de ser conferida a palavra ao Relator, declarou-se impedido o Conselheiro Arual Martins e estava ausente, justificadamente, o Conselheiro Vidal Serrano Nunes Junior. Acolhido o voto do Relator e Deliberada a remoção, dele houve recurso tempestivo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, e após as diligências e apreciações de pedidos de regularização, ontem o Conselho Superior recebeu a comunicação formal daquele Colegiado, por meio de ofício, cujo teor é: “Remoção Compulsória nº 10/2019 – Pt. nº 63.640/2019. Tendo em vista a decisão proferida pelo Ilustre Relator do Procedimento Administrativo Disciplinar em análise, no sentido de que estão esgotadas as vias administrativas em face de não mais ser cabível recurso contra a decisão que rejeitou por unanimidade os Embargos Declaratórios apresentados pela

Defesa do Promotor de Justiça recorrente, encaminhe-se os autos para a Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica com as providências determinadas. Antônio de Pádua Bertone, Procurador de Justiça Secretário do Órgão Especial". Ontem, 13/12/2021, a Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica remeteu os autos ao Conselho Superior, portanto, transitada em julgado a decisão, não havendo mais recurso, incumbe a este Conselho Superior complementar o procedimento de efetivação da remoção compulsória. Informou o Conselheiro Secretário que para esse cargo já foi anteriormente deliberado pelo Conselho Superior o oferecimento de três cargos para o Colegiado deliberar: 3º PJ da Justiça Militar, 1º PJ da Capital e 2º PJ da Habitação e Urbanismo. Esses são os cargos oferecidos para que este Colegiado possa deliberar a remoção do colega para um deles, esclarecendo que o processo se encontra formalmente em termos para a colocação em votação. Questionado pelo Conselheiro Mellim se os Conselheiros teriam que escolher um dos cargos, o Conselheiro Secretário respondeu que sim e informando que a sugestão do Exmo. Corregedor-Geral seria na seguinte ordem: 3º Promotor de Justiça da Justiça Militar, 1º Promotor de Justiça da Capital e 2º Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo. Não é uma sugestão de encaminhamento do Secretário, mas sugestão feita pelo Exmo. Corregedor-Geral para que indiquemos para o cargo de 3º PJ Militar. O Conselheiro Antônio Nery pediu a palavra e fez uma indagação ao PGJ do que seria mais aconselhável para o interesse público para a instituição dentre esses três cargos, visto que está em dúvida e lhe é indiferente a indicação, com o qual concordou o Conselheiro Vidal e perguntou ao Conselheiro Secretário. O Conselheiro Secretário informou que a origem da sugestão para melhor acolher o interesse público é do o Corregedor-Geral, quem mais conhece os fatos, e este várias vezes sustentou neste Colegiado, que o requerido não deve ser indicado para um cargo que tenha atribuição na área de interesses difusos, no caso, o cargo de 2º Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo. Informou, outrossim, que dentre os três, não têm atribuição de interesses difusos o cargo numerado da Capital, mas neste o requerido pode ser designado para officiar em um cargo fixo, e o cargo de Promotor de Justiça da Justiça

Militar. O Conselheiro Demercian pediu a palavra e sugeriu que a votação fosse feita e que sua convicção está formada sobre qual seria o melhor cargo, que vai acompanhar a sugestão do Corregedor-Geral. A Conselheira Liliana acrescentou que parece à Corregedoria que o melhor cargo será o da Justiça Militar e ressaltou que não é indicado de nenhuma maneira o cargo de interesses difusos, uma vez que os problemas que levaram a essa medida mais drástica justamente se originaram numa Promotoria de Interesses Difusos. Assim, parece que a indicação da Promotoria Militar é a que melhor convém a este caso. O Conselheiro Secretário interveio e indagou: se os Conselheiros devem escolher apenas um cargo; se a recomendação da Corregedoria é para evitar atuação difusos e o segundo, o cargo de 1º Promotor de Justiça da Capital, não é um cargo fixo e assim o requerido pode ser designado para assumir um deles com atribuição em difusos, então nessa sequência, o mais adequado cargo será o cargo de 3º PJ Militar? Em resposta, concordou a Vice-Corregedora-Geral. O PGJ informou que leu o Regimento Interno e o CSMP reservou 3 vagas e é o PGJ que faz a remoção, com o qual concordou a Vice-Corregedora-Geral. O Conselheiro Secretário informou que o Conselho complementa a remoção e o PGJ pratica o ato de remoção. O Conselheiro Secretário sugeriu que, considerando que o excesso não vai prejudicar, e não há nenhuma nulidade causada pelo excesso de transparência no ato do Conselho Superior também votar e o PGJ completar a remoção. A Conselheira Liliana pontuou que, como foi dito pelo PGJ, a reserva das vagas e o PGJ indica e faz o ato de remoção e que, salvo engano, a escolha é do Procurador-Geral de Justiça. De todo modo, propôs o Conselheiro Presidente que poderíamos deliberar o seguinte: cada um faz uma manifestação dizendo uma das 3 vagas reservadas e na opinião do Conselheiro deve ir para essa ou aquela e a decisão é da Procuradoria-Geral de Justiça, aí não há prejuízo e dá transparência; complementando, o Conselheiro Mellim afirmou que confere maior legitimidade. O Conselheiro Vidal manifestou favoravelmente à remoção para um dos cargos que foram indicados, uma das três vagas, seguindo a sugestão da Vice Corregedora-Geral. O Conselheiro Nusdeo votou da mesma forma do Conselheiro Vidal. O Conselheiro Cosenzo

votou para um dos três cargos com preferência para o cargo de 3º Promotor de Justiça Militar. O Conselheiro Mellim acompanhou o voto dos colegas e na sugestão acompanhou a ilustre Corregedora pelos argumentos que ela apresentou. O Conselheiro Antônio Nery acompanhou a maioria, pelo Colegiado, por atender melhor interesse público, cargo de 3º Promotor de Justiça Militar. O Conselheiro Tiago acompanhou o voto dos demais conselheiros. A Conselheira Mônica acolheu a sugestão da Corregedoria. O Conselheiro Demercian acolheu a sugestão, na ordem proposta pela Corregedoria, sugerindo que o PGJ eventualmente a admita, 3º PJ Militar. O PGJ manifestou-se e tendo em vista a sugestão da Corregedoria-Geral e ante o fato de o Conselho Superior ter reservado as três vagas informadas pela Administração, a Procuradoria-Geral de Justiça, por recomendação deste Conselho Superior, declara que a remoção dar-se-á para a 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital. **4.1.2.** Pt. nº 226.772/21 – Afastamento cautelar de membro – Sigiloso – Relator Conselheiro Mellim. O voto do Conselheiro Relator dispôs que, ante a deliberação do Conselho Superior nos autos de R.C. 10/2019, constante do item anterior, a medida cautelar interposta perde eficácia diante da remoção compulsória a ser declarada nesta oportunidade. Incumbia ao Colegiado o exame da continuidade até a efetiva remoção, que foi determinada pelo plenário. O voto é no sentido da perda do objeto do pedido. O voto do Conselheiro Relator foi aprovado por maioria de votos, registrando-se a abstenção do Conselheiro Arual Martins. **4.1.3.** Escolha de Membros Integrantes da Banca Examinadora do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo para suplência. **4.1.3.1.** Informou o PGJ que na 64ª Reunião Ordinária ocorreu a escolha dos membros para integrar a Banca Examinadora do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, e não foi observado o disposto no artigo 90, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior, que dispõe uma vedação a indicação de membro da Banca àquele que tenha exercido cargo eletivo na Administração Superior, ou tenha ocupado cargo nos órgãos auxiliares do MP até 60 dias antes desta eleição, “perdurando a incompatibilidade enquanto durar o concurso”; também não pode ser indicado

aqueles que tenham integrado a Banca do Concurso imediatamente anterior. Manifestou o PGJ que devemos examinar a questão e encaminhou pela anulação da votação realizada na 64ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 14/12/2021. **4.1.3.2.** A Conselheira Liliana pediu a palavra e manifestou que o Conselheiro Presidente colocou bem o vício que permeou a eleição de Banca na 64ª Reunião Ordinária Virtual e que defende que se anule na íntegra aquela eleição e se proceda a outra porque não obedecemos as regras previstas em nossa Lei Orgânica e também no RICSMP, e como bem disse o Conselheiro Presidente, no artigo 90, § 2º, inciso III, traz a vedação para aqueles que estiveram em cargo eletivo na Administração Superior até 60 dias antes da eleição. Desse modo, parece-lhe que se não agirmos desta maneira estaremos convalidando um potencial abuso que tiraria a lisura do concurso e a legitimidade da escolha da Banca. Manifestou/Acrescentou, outrossim, a Conselheira Liliana que os Procuradores de Justiça Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce e Marcos Hideki Ihara integram o Órgão Especial do Colégio de Procuradores na condição de membros eleitos no Biênio 2020/2021 e sobre eles incide esta regra por nós mencionada. Ainda com relação ao Doutor Hamilton Alonso Junior, que foi eleito para integrar o Órgão Especial do Colégio de Procuradores no próximo biênio, incidiria sobre ele esta regra protraindo-se esta incompatibilidade, mas pensa que renunciando ele à assunção do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, não vê como inviabilizar eventual eleição dele para compor a Banca. Esses foram os argumentos apresentados pela Vice-Corregedora-Geral e entende que é o caso de procedermos a nova eleição na íntegra dos membros para a Banca, tanto os titulares quanto de suplentes. **4.1.3.3.** O Conselheiro Demercian pediu a palavra e informou que parte do que falaria já foi antecipado pela Conselheira Liliana. Entretanto, informou que havia uma questão prejudicial: o aviso nº 323/21, que foi republicado no dia 16/12/2021 no Diário Oficial, foi nele consignado que nesse item 3 como “Escolha de Membros Suplentes da Banca Examinadora” e gostaria de registrar o seguinte: que na deliberação da 64ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 14/12/2021, o PGJ convocou uma

reunião extraordinária, que é a reunião de hoje, e naquela ocasião foi delimitada a pauta: remoção compulsória e afastamento cautelar, como acabamos de tratar. Não se deliberou na oportunidade, a escolha de membros suplentes da Banca, como constou do Aviso, até porque a Banca foi escolhida naquela própria reunião. Então essa matéria, escolha de membros suplentes, e a proposta, bastante viável, da Conselheira Liliana de escolha de toda a banca novamente e não somente dos suplentes, até porque não poderia haver a escolha de suplente do suplente, porque se não há titular não há suplente, então essa matéria nem poderia ser apreciada nessa reunião extraordinária por força do artigo 15, inciso XIV, do RICSMP, que estabelece dentre os deveres do Secretário: (inciso XIV) providenciar para que cada membro do Conselho receba, com antecedência mínima de 1 dia da data da respectiva reunião, cópia da Ata da reunião anterior, da pauta da reunião, bem como papéis e expedientes e processos sempre que a matéria deva ser objeto de apreciação ou deliberação. Informou o Conselheiro Demercian que a comunicação da reunião extraordinária foi feita ontem à noite, 16/12/2021, quando recebeu o email, não tendo sido uma comunicação pessoal como dispõe expressamente/explicitamente o Regimento Interno do Conselho e, portanto, ela é extemporânea, e como já disse a Conselheira Liliana, não parece possível uma nova votação, especificamente para a escolha de suplentes; com efeito, a Banca já foi escolhida, de forma majoritária, e segundo o PGJ e secundado pela Vice-Corregedora-Geral, houve um vício na escolha pois dois dos indicados tinham impedimento porque integram o Órgão Especial como membros eleitos, então a hipótese seria a escolha de toda a banca: os titulares e os suplentes, e insistiu o Conselheiro Demercian que essa escolha não poderia se dar na reunião de hoje porque não foi observado o prazo expresso no próprio Regimento Interno. **4.1.3.4.** A segunda observação do Conselheiro Demercian é a de que, nada impede que seja marcada uma outra reunião para que essa escolha seja feita quanto ao Dr. Hamilton Alonso Junior, que foi indicado por esse Conselho como bem observou a Dra. Liliana, é membro eleito do Órgão Especial e aqui temos uma situação peculiar porque não há, até o presente

momento, e se houvesse não teria sido juntado no momento próprio, uma renúncia expressa do ilustre Procurador de Justiça, então corremos o risco aqui, eventualmente de novamente indicarmos o Dr. Hamilton e na virada do ano, porque o novo Órgão Especial e o novo Conselho Superior tomam posse no começo do ano, de já iniciar os trabalhos de uma comissão de Concurso com um colega impedido porque vai depender de um fato futuro e incerto, que é eventual renúncia de um suposto indicado; a não ser que ele não seja indicado numa nova votação. Então parece que acolhe em parte o que foi dito pela Conselheira Liliana, que deve ser escolhida uma nova Comissão de Concurso, e reitero que essa escolha não poderá se dar na reunião de hoje por violação ao Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. **4.1.3.5.** O Conselheiro Vidal pediu a palavra e informou que tinha duas questões: sendo o primeiro relativo a ponto levantado pelo Conselheiro Demercian e remete novamente a esse tema, que concorda com o que foi dito pela Conselheira Liliana, com o qual concorda que deve ser feita nova indicação de Banca como um todo, incluindo suplentes. O segundo ponto diz respeito ao impedimento que recaiu sobre os dois colegas, e este não é um impedimento legal, não há menção a essas circunstâncias na Lei Orgânica, mas sim disposição no Regimento Interno do Conselho Superior, portanto, a única previsão que existe. Assim, sugeriu que numa próxima reunião esse dispositivo seja modificado porque não tem nenhum sentido um membro nato ser membro integrante da Banca e um membro eleito não poder ser. Manifestou também que o Dr. Hamilton, caso seja eventualmente escolhido para a Banca, que não precise renunciar ao cargo, ele poderia tomar posse imediatamente e solicitar seu afastamento, questionando se não entregou sua dilação para empossamento para depois que acabar a Banca, e que assim talvez pudesse ser resolvido, em sua opinião. Outro ponto levantado pelo Conselheiro Vidal é que o RICSMP tem similitude com o Regimento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e há jurisprudência repetida apontando que as questões "*interna corporis*" podem ser excepcionadas por deliberação do próprio corpo interno, do próprio plenário. Assim, se você cria o Regimento Interno por maioria simples, você

também pode excepcionar o Regimento Interno por maioria simples, igualmente pode modificá-lo. Manifestou também o Conselheiro Vidal que, por cautela, por adequação, por conveniência, talvez os dois colegas devessem ser substituídos. Em relação à indicação do Conselheiro Demercian, se o Colegiado quiser deliberar hoje, isso pode ser feito sem problema algum porque a interpretação teleológica do dispositivo citado pelo Conselheiro Demercian é a de dar oportunidade do Conselheiro se preparar para a deliberação e reiterou que isso já foi tema da última reunião (64ª Reunião Ordinária, realizada em 14/12/2021), então todos os Conselheiros já debateram exaustivamente a questão e podem votar agora, pontuando que o Conselheiro Demercian, na referida reunião, tinha uma lista de indicados por ele, não vendo nenhum problema na deliberação atual. Registrou, outrossim, que gostaria de frisar: primeiro, a conveniência de revogação desse dispositivo; segundo, a pertinência da indicação integral da Banca agora. **4.1.3.6.** A Conselheira Liliana pediu a palavra e, em adendo ao que disse o Conselheiro Vidal, informou que o regulamento do Concurso dispõe de maneira diferente do que dispõe o Regimento Interno do Conselho Superior, quando ele diz como uma causa impeditiva “que tenha integrado o Conselho Superior do Ministério Público ou se afastado da Carreira 60 dias da eleição” então é diferente do que existe lá e se formos mudar lá agora ou em outro momento, seria interessante que lembrássemos desse dispositivo. **4.1.3.7.** O Conselheiro Secretário pediu a palavra por questão de ordem em relação ao Regimento Interno, e também para orientar os colegas de Colegiado acerca do requerimento do Conselheiro Demercian; Como primeiro ponto, informou que o inciso XIV do artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Superior, acerca das atribuições do Conselheiro Secretário, diz de forma expressa que o Conselheiro Secretário tem que providenciar a cada membro que receba, com antecedência mínima de um (1) dia da data da respectiva reunião, preferencialmente por meio eletrônico, cópia da Ata da reunião anterior. Ocorre que a última reunião ordinária, na terça-feira, dia 14 de dezembro, foi a última realizada nessa composição do Conselho Superior e essa ata é auto aprovada, seja porque ela é integralmente gravada e a mídia

correspondente faz parte dela, seja porque a ata de reunião realizada por uma composição legalmente constituída por mandato, não pode ser submetida aos sucessores, uma vez que estes não podem eventualmente revogar ou modificar atos praticados pelos Conselheiros anteriores. Dessa forma, ao contrário da fundamentação trazida, equivocada, essa Ata da Reunião anterior não haveria necessidade de ser encaminhada, como já esclarecido, e, por se tratar aqui de uma reunião extraordinária. O segundo ponto, se refere ao item acrescido na pauta da Reunião Extraordinária, convocada por aprovação unânime na Reunião Ordinária anterior (64ª). O Secretário, "por delegação do Presidente", (art. 15, VII RICSMP) pode receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho. Recebidos os documentos encaminhados ao Presidente, onde consta a renúncia de dois membros indicados para a Banca Examinadora, a matéria foi inserida na pauta da Convocação para Reunião Extraordinária, e formalmente republicada no DOE, como confirmado pelo próprio Conselheiro Demercian. Mais, o RICSMP (art. 25, §1º) diz "*Assim que despachar o pedido, o Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes do requerimento*". O Secretário cumpriu o que determina o RICSMP no sentido de fazer a convocação para eleição de dois suplentes. Evidentemente a matéria objeto do item da convocação pode ser modificada quando da sua apreciação, e acrescida. Ao tratar das Reuniões Extraordinárias (Título III, art. 23, §2º) o RICSMP estabelece "*que poderá ser objeto de deliberação qualquer matéria dentro das atribuições do Conselho, mesmo aquelas previstas como próprias de reuniões ordinárias*". Todavia, por óbvio, "sem bola de cristal", não poderia sequer imaginar qual seria proposta de algum dos Conselheiros, se iriam propor a anulação de toda a Banca, o que efetivamente aconteceu. Então se é uma deliberação do Conselho, esse Colegiado tem essa faculdade legal, disposição e autonomia para isso; só não constou na pauta porque o Conselheiro Secretario não sabia, repito, que alguém iria propor a anulação da Banca. Aliás, tanto na reunião ordinária anterior, e repetida hoje, enquanto a convocação tem por objeto a escolha de

membros para formação da banca, o Conselheiro Demercian propõe o diferimento, que é seu direito, mas contrário à convocação. Se a maioria dos membros o acompanhar, fica prejudicado o item convocatório, todavia, sem nulidade alguma, ante a legitimidade do Colegiado. Dessa forma, encaminhou o Conselheiro Secretário no sentido de discutir o assunto em três etapas: (I) o Colegiado deliberar e votar e imediatamente a matéria, ante a ausência de vício na convocação; (II) o Colegiado deliberar e votar anulação da Banca Examinadora constituída na 64ª Reunião Ordinária; (III) escolher os novos integrantes da Banca e os Suplentes. **4.1.3.8.** O Conselheiro Demercian pediu a palavra e registrou que, com todo respeito ao Conselheiro Secretário, Doutor José Carlos Cosenzo, há uma questão prejudicial que o colocou e que passou despercebida: o aviso que foi republicado tem um pequeno equívoco porque foi inserido um item na pauta que não foi pautado, visto que o Conselheiro Secretário pautou, a título de correção da pauta, um item que não estava pautado na convocação e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, quando trata das atribuições, inclusive do Procurador-Geral, estabelece que o PGJ pode, a seu critério, convocar a reunião extraordinária (artigo 24 do Regimento Interno), mas precisa indicar a pauta da reunião extraordinária e os Conselheiros precisam ser notificados. Então há um vício na própria apreciação dessa matéria. Em segundo lugar, o Conselheiro Secretário informou que houve renúncia de dois membros entretanto o Conselheiro Demercian não teve acesso a esses documentos e questionou ao Conselheiro Secretário se tinha esse documento de renúncia em mãos, "ao que lhe respondeu que sim e informou que foi encaminhado aos demais Conselheiros", e complementou o Conselheiro que esse é mais um motivo para que não seja realizada essa reunião hoje pois dentre as atribuições do Conselheiro Secretário está encaminhar papéis, expedientes e processos sempre que seja objeto de deliberação e reclamou que não recebeu as renúncias e questionou como pode apreciar uma deliberação que não recebeu e foi surpreendido com isso e é uma questão de obviar ou não o que está no Regimento e se entenderem que se deve passar por cima do Regimento Interno não tem problema pois vota num sentido e vai

constar da Ata seu voto e o Conselho delibere. Registrou que tinha razão na última reunião visto que o açodamento acerca da Banca gerou isso, não há motivo para isso. Registrou que seu interesse é o interesse público. Estamos praticamente às vésperas do dia 20 de dezembro, a Banca não vai ser formada nesse mês. O novo Conselho toma posse no início de janeiro. Essa matéria pode ser discutida com tranquilidade pelo novo Conselho. Reiterou que tudo o que expôs já foi dito na reunião anterior e foi isso que gerou esse problema, um vício que é a escolha equivocada da Banca, o Conselho errou e estamos tentando corrigir o erro aqui mas esse não é o momento próprio porque não houve pauta e insistiu que no dia 16/12/2021 o Exmo. Conselheiro Secretário encaminhou ao Diário Oficial uma republicação por correção porque não estava pautado o item 3; em segundo lugar, a correção seria para a escolha de suplentes então ainda que pudesse ser inserido um segundo item, coisa que não pode porque foi deliberado na reunião do dia 14/12/2021 a chamada é equivocada porque não está se discutindo escolha de suplentes, e insistiu que nada impede que o PGJ, até porque isso é da conveniência do PGJ convoque uma outra reunião extraordinária respeitando-se o Regimento, afinal de contas o Conselheiro Secretário tem dito que fica bastante tranquilo quando se respeita a lei (e com isso concorda o Conselheiro Demercian), e avocou os argumentos do Conselheiro Secretário, a lei é expressa, pedindo que se dê concreção ao disposto no Regimento Interno. **4.1.3.9.** O Conselheiro Secretário pediu novamente a palavra para fazer um esclarecimento. A publicação da pauta saiu na quinta-feira, 16/12/2021, no DOE. Os requerimentos destinados ao Conselho Superior são endereçados ao PGJ que é o seu Presidente e não ao Secretário, e a Banca do Concurso é proposição do Gabinete. Manifestou o Conselheiro Secretário que deixa todos à vontade, pois não há nenhuma nulidade que impeça a apreciação da matéria na forma como sugeriu, em etapas, mas se o Conselheiro Demercian encaminha dessa forma e a maioria acompanhá-lo, uma vez que nosso mandato vai até 31 de dezembro próximo, está à disposição para convocar a nova reunião extraordinária. Entretanto, o que o Conselheiro Secretário afirmou é que, em respeito à lei e à Instituição, vai fazer todo o empenho possível

para contrapor a opinião do Conselheiro Demercian, e como este afirmou que respeita a lei, como integrantes do Conselho Superior é nossa atribuição indicar os integrantes da Banca Examinadora, e não abrirá mão desse direito, porque este lhe foi conferido pela classe para indicar a Banca, e mais, açodada não é expressão que deve ser destinada aos Conselheiros com mandatos em curso, mas renova que estará à disposição, caso assim entender este Colegiado, para convocar nova reunião extraordinária.

4.1.3.10. O Conselheiro Antônio Nery pediu a palavra e, a título de colaboração, tem algumas questões a levantar: (I) conforme dito pela Dra. Liliانا, acerca do conflito entre o regimento do concurso e o regimento interno do Conselho Superior, pensa que essa questão surgiu por causa da questão de interesse público que existe, pois há uma nulidade, a Administração tem dever de autotutela e não podemos convalidar um ato que é nulo, então, devemos deliberar e, lembrando que compete ao PGJ, Presidente do Conselho, dirimir questões não previstas, como as questões que estão surgindo nesse momento. Acredita que a falta de rigor regimental que o Conselheiro Vidal já suplantou, deu a diretriz da solução do problema, que é acerca do rigor de receber papéis da reunião na véspera, esse fato ocorreu na última terça-feira e não deu tempo nem de elaborar a ata, e some-se que a reunião foi muito extensa, tendo saído dela em torno das 17 hs e a reunião terminou em torno de 21 hs. Assim, não vê problema nenhum nisso. Em segundo lugar, já que estamos retomando o tema, e se formos elevar ao rigor máximo o formalismo, o Conselheiro Antônio Nery lembrou aos colegas, que na reunião anterior a preliminar trazida pelo Conselheiro Demercian foi de adiar a composição da Banca, mas se ele pretendia adiar por não ter nomes para indicar, ele os indicou, mas foi voto vencido, ele não poderia nem indicar porque foi contra a indicação da Banca naquela ocasião. Ele encaminhou pelo diferimento. Então não vê problema o Conselho deliberar e pensa como o Conselheiro Secretário, Dr. José Carlos Cosenzo, de que não houve açodamento porque há o interesse público de nós deixarmos acertada essa situação, afinal é a nossa última reunião, véspera do Natal e final de nossos mandatos e não vê óbice de natureza alguma. Reiterou o Conselheiro Antônio Nery que fez

essa manifestação a título de colaboração e trazer a questão jurídica sob esse lado, pois como a autotutela é dever do Estado, temos o dever de dar satisfação e não postergar para uma próxima reunião como bem sustentou o Conselheiro Secretário, e se assim entender o Conselheiro Presidente. **4.1.3.11.** O Conselheiro Arual pediu a palavra e informou que gostaria de fazer duas ponderações muito breves, sendo a primeira que prega a todos os Conselheiros muita cautela nesse momento e muita cautela neste tema que estamos tratando tendo em vista que os dois últimos concursos foram conturbados porque candidatos acabaram por diferentes razões e diferentes formas judicializando nosso concurso, então não podemos “deixarmos cascas de banana para que possamos nelas escorregar”, então pensa o Conselheiro Arual que devemos nos ater muito a toda essa regulamentação porque num universo de quase 40.000 candidatos, estamos lidando com pessoas extremamente especializadas em editais e concursos. No concurso passado houve problema e foi parar no CNMP; o concurso anterior, foi a mesma coisa. Então teremos que fazer com muita cautela. Em relação à pauta, fez duas observações: a primeira convocação, registrada no email pessoal e institucional do Conselheiro Arual, que não constava esse item da pauta, chegou em sua caixa postal em 14/12/2021, às 18:50, ainda durante a reunião ordinária, que terminou em torno de 20:40. A segunda pauta, que é a que estamos falando, ela chegou no dia de hoje às 9:50, em meio à realização de exames médicos, e chegou em casa às 10:40. Esses são dois dados relacionados às convocações. Outrossim, opinou que essa reunião seja remarcada para a semana que vem para que “não coloquemos casca de banana” porque tudo isso que deliberamos é para evitar riscos, então, é só para minimizar. **4.1.3.12.** O PGJ registrou que o Conselho Superior já está reunido, numa reunião com quórum completo, informou que houve uma imperfeição na escolha anterior, e a composição desta Banca é ato deste Colegiado, esta imperfeição foi praticada por este Colegiado, e, portanto, entende que este Colegiado é quem deve sanar esta imperfeição. Sugeriu o PGJ que qualquer imperfeição sobre pauta, convocação, é meramente formal e isso não causa nenhum prejuízo e custa a crer que algum membro deste

Colegiado, com a experiência e conhecimento que tem, todos muito bem votados para este Colegiado, não estejam preparados para eleger uma Banca Examinadora. Diante o que já foi debatido amplamente na reunião ordinária anterior, feita na terça-feira passada, ninguém desconhecia essas questões que estamos tratando hoje, então alegar que desconhecia, parece ser uma arguição com intuito claramente protelatório, pontuando que para a Procuradoria-Geral de Justiça a indicação por este ou pelo próximo Conselho, ou a convocação de uma próxima reunião nos próximos dias, não há nenhum impedimento, e crê o PGJ que seja desnecessário em função de uma mera formalidade, que tivéssemos que remarcar ou passar para os demais colegas do próximo Colegiado esse tipo de trabalho. Então a proposta da Procuradoria-Geral de Justiça é, considerando a soberania deste Órgão, e por estarmos agindo com amparo nos termos dispostos pelo RICSMP como trazidos pelo Conselheiro Secretário, é que pudéssemos rerratificar a convocação e deliberarmos sobre a eleição da Banca, sendo que num primeiro momento anularíamos todas as indicações que foram feitas na reunião de terça-feira, 14/12/2021, e rerratificaríamos a ata para apreciação do disposto no Regimento Interno que causou vício na eleição que foi feita na reunião na última terça-feira, e na sequência, rerratificada a ata, colocando-se, inclusive, a possibilidade de composição de nova Banca, reiterando que este Colegiado é soberano, a partir disso poderíamos anular a eleição que fizemos na terça-feira passada por inteiro, na opinião da Procuradoria-Geral de Justiça, e em seguida faríamos nova eleição para a Banca Examinadora, e não haverá, apesar dos argumentos expostos pelos Conselheiros Demercian e Arual, nenhum prejuízo formal, pontuando ao Conselheiro Arual que nunca houve impugnação em relação à Banca Examinadora, e este não é um assunto que pode ser objeto de impugnação, até porque o Conselho Superior é um órgão absolutamente soberano e podemos rerratificar a ata como já fizemos inúmeras outras vezes e não seria hoje, até porque não há nenhum vício que se possa alegar nesta composição. Portanto estamos absolutamente tranquilos e seguros, reiterando que se trata de um Colegiado eleito pela classe para, dentre outras

questões, deliberarmos sobre a Banca Examinadora, e acredita que não seja vontade deste Colegiado que o PGJ convoque uma nova reunião, o que acredita ser possível, mas desnecessário, considerando-se cada membro deste Colegiado e os seus servidores, simplesmente porque algum membro deste Colegiado diz não se sentir preparado para votar. Reiterou o Conselheiro Presidente que a proposta da Procuradoria-Geral de Justiça é: (I) que deliberemos acerca da rerratificação da Ata, da pauta de convocação deste Colegiado para a reunião de hoje para que se possa inserir “Deliberação sobre anulação da eleição da última terça-feira (64ª Reunião Ordinária do Conselho Superior)” e caso seja confirmada essa anulação, que possamos votar a matéria hoje, nesta reunião. Aprovada a proposta, que gostaria que fosse apreciada democraticamente por este Colegiado, passaríamos à discussão acerca da anulação ou não, e votação da matéria.

4.1.3.13. O Conselheiro Demercian pediu a palavra e informou que tinha duas colocações a fazer, sendo a primeira acerca das expressões “estar preparado”, “não estar preparado”, expressões que considera um pouco fortes porque pensa que todos os Conselheiros são preparados e todos nós ingressamos num concurso que é dos mais difíceis, então todos tem preparo técnico para tudo. Entretanto, preparados ou não, cometemos um erro que pode ser considerado grave ao escolher pessoas impedidas de integrar a Banca, por decisão majoritária, A segunda questão, informou que o Conselheiro Antônio Nery suscitou uma questão razoável, de que o Conselheiro Demercian deveria não ter votado nem indicado a Banca, e afirmou que poderia ter feito isso mesmo, assim como poderia, na reunião de hoje, em face dos argumentos que apresentou, de se abster de indicar a Banca porque não foi comunicado no tempo adequado, não se respeitou o Regimento Interno nas comunicações não me foram apresentados os documentos e papéis como dispõe a Lei Orgânica, portanto me abstendo de votar, assim estaria claramente criando uma nulidade porque está se abstendo de votar com base numa argumentação consistente. Entretanto, registrou que seu interesse é, como fez durante dois anos, que não houve uma manifestação que não tenha sido pautada na técnica e em argumentos razoáveis, nunca quis tumultuar nem

atrapalhar nada, sempre manifestou e vai continuar manifestando a sua opinião e vai exercer tanto quanto puder a dialética. Registrou o Conselheiro que hoje talvez seja a última reunião e o Colegiado está se preparando para votar as deliberações e por isso gostaria de registrar que não tem interesse em tumultuar nada, nem interesse em retardar nem protrair nada, e se quiserem remarcar a Banca para o dia 24 ou 31 de dezembro, não há problema nenhum. A única coisa que pede é que não seja no dia 25 de dezembro porque ele guarda dia santo. Fora disso, enquanto for Conselheiro, está à disposição para votar, debater dentro do mais alto nível de consciência. O Conselheiro Demercian elogiou o Conselheiro Secretário, Dr. José Carlos Cosenzo, dizendo que durante dois anos convivemos no Conselho, mas ele não pode ser culpado nem atacado seja qual for, sempre foi fiel a todas as atas e sempre procurou observar o Regimento. Falhas acontecem, mas as opiniões do Conselheiro Demercian, neste Conselho, foram fielmente consignadas em Ata, o que poderia não fazer, e reiterou que gostaria que continuasse fazendo isso na Ata da presente reunião. **4.1.3.14.** O Conselheiro Presidente informou que não tem dúvidas de que a Ata será fiel à reunião e os elogios do Conselheiro Demercian ao Conselheiro Secretário, os toma como dele também, eventual questão sobre procrastinação que alguém levantou. Na verdade é a livre argumentação, porque na Presidência sempre procurou se ater a (I) democracia absoluta, dando a palavra a todos, em todos os momentos; (II) sempre muito atento às regras, às técnicas e à transparência deste Colegiado, porque esta é a diretriz principal desta gestão da Procuradoria-Geral de Justiça: absoluta transparência, absoluta seriedade na informação, sempre com a verdade, falando o que pode e o que não pode, e assim tem que ser com quem exerce cargo na Administração Superior do Ministério Público, e propôs que se fosse votada a rratificação da convocação da 24ª Reunião Extraordinária Virtual para que se possa inserir "1. Análise de anulação da eleição para Banca Examinadora do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo" dada a possível não observação de regra regimental deste Conselho Superior. 2. Possibilidade de eleição de nova Banca Examinadora caso seja deliberado pela

anulação da eleição anterior". **4.1.3.15.** O Conselheiro Arual pediu a palavra e sugeriu "para evitar o mínimo de cascas (de banana)" que fosse respeitada a primeira convocação, da qual não constava um item, e este item fosse colocado como item extra-pauta, como fazemos pelo Regimento Interno do Conselho Superior para não termos que mexer em ato que já foi publicado.

4.1.3.16. O Conselheiro Presidente manifestou-se de forma divergente do Conselho Arual, que acompanharia o Colegiado, mas se rerratificarmos a convocação, ficaríamos mais seguros do que votar extra-pauta, dada a arguição feita pelo Conselheiro Demercian porque se quisermos ter segurança total a rerratificação pelo Colegiado, que é soberano, nos dá segurança; a votação extra-pauta pode deixar, como pontuado pelo Conselheiro Arual, algum tipo de problema para o futuro, o que o PGJ duvida.

4.1.3.17. A Conselheira Liliana interveio e manifestou que a votação poderia ser feita já que os debates já foram feitos, foram trazidos argumentos para todas as posições possíveis, e poderíamos votar se rerratificamos ou não a pauta e se vamos para o próximo ponto que é a anulação e eventual eleição de outra Banca.

4.1.3.18. Acerca da rerratificação da convocação da 24ª Reunião Extraordinária Virtual, com inserção dos dois itens mencionados: 1. Análise de anulação da eleição para Banca Examinadora do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo", feita na 64ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior (realizada em 14/12/2021) e caso seja positivada essa anulação; 2. Eleição de nova Banca Examinadora caso seja deliberado pela anulação da eleição anterior.

4.1.3.19. A rerratificação da Ata foi aprovada por maioria de votos, com abstenção dos Conselheiros Antônio Carlos Fernandes Nery e Tiago Cintra Zarif. Assim, a Ata da 64ª Reunião Ordinária Virtual está rerratificada.

4.1.3.20. A pedido do Conselheiro Presidente, o Conselheiro Secretário procedeu à leitura da renúncia dos colegas à composição da Banca. O Conselheiro Presidente questionou o Colegiado acerca da dispensa da leitura da renúncia dos colegas por email e todos concordaram com a dispensa. O Conselheiro Secretário registrou que as renúncias são da Doutora Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce e Doutor Marcos Hideki Ihara.

4.1.3.21. Acerca da análise de

anulação da eleição para Banca Examinadora do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo” feita na 64ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior (realizada em 14/12/2021) por violação a dispositivo expresso do Regimento Interno do Conselho Superior, que veda a eleição de membro da Banca que exerça cargo eletivo em órgão da Administração Superior da Instituição até 60 dias antes da eleição e nós elegemos o Dr. Marcos Hideki Ihara, membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, órgão da Administração Superior, e a Dra. Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce, membro eleita do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em função deste equívoco, a Procuradoria-Geral de Justiça propõe a anulação desta eleição. Aprovada por maioria de votos, com abstenção dos Conselheiros Antônio Carlos Fernandes Nery e Tiago Cintra Zarif, a anulação da eleição de membros titulares e suplentes da banca examinadora feita na 64ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada em 14/12/2021. **4.1.3.22.** O Conselheiro Presidente pontuou que, para que observemos o Regimento Interno na integralidade, que o ideal é que se vote, em primeiro lugar, os 4 membros titulares; votados os 4 titulares, retomamos a votação e votamos os suplentes e propôs se poderia ser assim feita a eleição para que observasse o Regimento Interno de forma absolutamente correta. **4.1.3.23.** O Conselheiro Arual pediu a palavra e, para nortear essa votação, informou que na eleição passada ficou difícil de pensarmos e sugeriu que quem for indicar candidatos, que o faça antes para que todos nós tenhamos o conhecimento dos potenciais candidatos para podermos fazer a escolha. A Conselheira Mônica interveio e manifestou que potenciais candidatos são todos os Procuradores de Justiça. Com isso concordou o Conselheiro Arual e exemplificou que ela poderia indicar os candidatos A, B, C e D e caso ele não tenha pensado no C, ela estará abrindo luzes para acompanhar o voto da Conselheira Mônica. **4.1.3.24.** O Conselheiro Presidente adiantou seus 4 indicados como titulares: Doutores Hamilton Alonso Junior, como indicou da última vez, sendo por este afirmado renunciará ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, cargo para o qual foi eleito; Jaqueline Mara Lorenzetti; Marco Antônio Marcondes

Pereira e Ana Lucia Menezes Vieira. Estas seriam suas indicações. Informou o Conselheiro Presidente que vota na Dra. Ana Lúcia e não no Dr. Valter Ishida porque votou nele para manter a coerência como suplente, e está subindo o Dr. Marco Antônio Marcondes Pereira pensando em tema de disciplina, porque considera que ficaria mais equilibrado, e só não vota no Dr. Valter Ishida por uma única e exclusiva razão: porque gostaria muito e sempre de votar em duas pessoas do sexo feminino e duas do sexo masculino, assim como afirmou que manterá o Dr. Valter Ishida na suplência. **4.1.3.25.** O Conselho elegeu por maioria de votos, para composição da Banca Examinadora do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, como membros titulares, os seguintes Procuradores de Justiça: Doutores Hamilton Alonso Junior (7 votos), Jaqueline Mara Lorenzetti Martinelli (7 votos), Marco Antônio Marcondes Pereira (7 votos) e Ana Lucia Menezes Vieira (7 votos). Também foram votadas as Doutoradas: Marcia de Holanda Montenegro (2 votos), Maria Cristina Pera João Moreira Viegas (2 votos), Maria da Glória Villaça Borin Gavião de Almeida (1 voto), Maria Lucia Ribas (2 votos) e Déborah Pierri (1 voto). Assim foi indicada a Banca Examinadora, conforme deliberação deste Colegiado. **4.1.3.26.** Para a Suplência da Banca Examinadora o Procurador-Geral de Justiça adiantou os três nomes que indica: Doutores Válter Kenji Ishida, Luiz Sales do Nascimento e Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos. **4.1.3.27.** O Conselho elegeu por maioria de votos, com abstenção dos Conselheiros Antônio Carlos Fernandes Nery e Tiago Cintra Zarif porque estão impedidos porque tem parentesco com candidatos, para composição da Banca Examinadora do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, como membros suplentes, os seguintes Procuradores de Justiça: Doutores Válter Kenji Ishida (6 votos), Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos (5 votos) e Luiz Sales do Nascimento (5 votos). Também foram votados os Doutores: Cecília Matos Sustovich (2 votos), Thales Cesar de Oliveira (2 votos), Mário Augusto Bruno Neto (2 votos), Maria Cristina Pera João Moreira Viegas (2 votos), Natália Fernandes Aliende (1 voto), Déborah Pierri (1 voto) e Marcia de Holanda Montenegro (1 voto). **4.1.3.28.** A uma das indicações da Conselheira Mônica para a suplência, Dra.

Cecília Matos Sustovich, registrou o Conselheiro Nusdeo, para quem fosse continuar no Conselho Superior do Ministério Público, que considerem esse nome como sugestão para uma próxima Banca. **4.1.3.29.** A Conselheira Liliana, informou que suas indicações foram feitas, considerando que a maioria para a suplência da Banca Examinadora já estava formada, seria composta por pessoas do sexo feminino; Doutoradas Maria Cristina Pera João Moreira Viegas, Cecília Matos Sustovich e Marcia de Holanda Montenegro. **4.1.3.30.** O Conselheiro Presidente elogiou o Colegiado porque os votos foram muito bons, colegas muito preparados, e pensa que se deixamos um legado para uma Banca futura, porque são nomes que podem ser trazidos para a Banca, como as Doutoradas Cecília Matos Sustovich, Maria Cristina Pera João Moreira Viegas, Maria da Glória Villaça Borin Gavião de Almeida e tantas outras mulheres que foram apontadas, têm de fato condições para integrar Bancas futuras. Fica registrada a abstenção dos Conselheiros Antônio Carlos Fernandes Nery e Tiago Cintra Zarif, declarando-se impedidos em razão de parentesco com candidatos inscritos, não tendo, portanto, participado da votação para a escolha da Banca Examinadora. **4.1.3.31.** O PGJ saudou cada membro deste Colegiado e expressou o respeito da Procuradoria-Geral de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça, Mário Sarrubbo, a cada um dos membros deste Colegiado. Aproveitou a oportunidade para saudar novamente a Dra. Tereza Exner, que esteve presente neste Colegiado no primeiro ano do mandato, o Dr. Motauri Ciocchetti de Souza, bem como a Dra. Liliana Mercadante Mortari. Saudou também o Conselheiro Secretário, Dr. José Carlos Cosenzo, o decano Dr. Oscar Mellim Filho e cada um dos amigos e companheiros de Colegiado, Doutora Mônica de Barros Marcondes Desinano e Doutores Arual Martins, Pedro Demercian, Tiago Cintra Zarif, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Vidal Serrano Nunes Junior e Antônio Carlos Fernandes Nery. Agradeceu novamente pela sensibilidade, determinação e competência dos servidores do Conselho Superior. Registrou, outrossim, as escusas por eventuais equívocos na condução da Presidência do Colegiado, notadamente esta última questão, a qual assume a responsabilidade porque não atentamos para o Regimento

Interno e acabamos colaborando para eventual anulação deste primeiro pleito. Entretanto tudo foi sanado com serenidade e competência e muita democracia neste Colegiado. **4.1.3.32.** Reiterou e ressaltou o PGJ que o debate, e muitas vezes acirrados como aconteceram hoje, só nos fortalecem e tornam nosso Ministério Público cada vez mais forte, mais democrático, mais pujante e merecedor do voto e do mérito do maior Ministério Público do Brasil. **4.1.3.33.** Desejou a todos um Santo e Feliz Natal e um 2022 com muita paz e muita saúde para os queridos amigos e amigas e para seus familiares. Desejou, outrossim, que sigamos juntos, todos trabalhando, com muito afinco pela nossa Instituição, pelo nosso Ministério Público. **5 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:**

5.1. (10/12/2021) Ofício enviado pelo Doutor José Carvalho Santoro Junior, 2º Promotor de Justiça de Pedreira, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0372.0000232/2020-7, com cópia da promoção de arquivamento. **5.2.** (10/12/2021) Ofício enviado pelo Doutor Sérgio Martin Piovesan de Oliveira, 8º Promotor de Justiça de São Carlos, comunicando o integral cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, por parte do compromissário, firmado no procedimento nº 66.0714.0002249/2020. **5.3.** (13/12/2021) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, para comunicar que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001561/2019-3 – 4º PJ, foi remetido ao arquivo tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público em 20/04/2021, foi devidamente cumprido. **5.4.** (13/12/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0005457/2021-1 – 19ª PJ, nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **5.5.** (13/12/2021) Ofício enviado pela Doutora Viviane Zaniboni Ferreira Barrueco, Promotora de Justiça, informando o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no IC

nº 14.0182.0000031/2011-9, pelos compromissários. **5.6.** (13/12/2021) Ofício enviado pelo Doutor Sérgio Martin Piovesan de Oliveira, 8º Promotor de Justiça de São Carlos, comunicando o integral cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, por parte do compromissário, firmado no procedimento nº 14.0714.0002031/2021. **5.7.** (14/12/2021) Ofício enviado pela Doutora Gabriela Freire Vita, 1ª Promotora de Justiça de Cerqueira César, comunicando o arquivamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 17/2007 (SEI! 29.0001.0116216.2020-23) tendo em vista que as providências faltantes foram adotadas. **5.8.** (14/12/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0006262/2021-2 – 19ª PJ, nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6- ENCERRAMENTO** – Cumprida a pauta, nada mais havendo a relatar, eu, José Carlos Cosenzo, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que é também integrada por um DVD contendo áudio e vídeo integral da Sessão. Aprovada, segue assinada por mim.

Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.